



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, 29 de dezembro de 2023

Regulamenta o regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob o regramento da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, **Lei nº 10.502 de 17 de julho de 2002**, **Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011** e o marco temporal inicial para a integral e exclusiva aplicabilidade da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito da administração do Poder Legislativo do Município de Malhador, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação e que a partir de 30 de dezembro de 2023 admitir-se-á somente procedimentos licitatórios com o regramento definido por esta nova legislação.

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes.

CONSIDERANDO que frente ao grande desafio de mudança do regime geral de licitações, convém adotar prudência e calma, permitindo compreensões que retirem um ambiente de pressa, açodamento e urgência prejudiciais à continuidade de contratações necessárias ao atendimento de atividades públicas sensíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a **ultratividade** de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/21) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

14.133/21), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0006/2022 que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011.

Parágrafo único. a expressão legal "optar por licitar ou contratar" a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior no âmbito do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

Malhador/SE, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta, instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização da autoridade competente até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, serão por elas regidas, bem como as suas atas de registro de preços, os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até o dia 30 de abril de 2024 deverão ser arquivados.

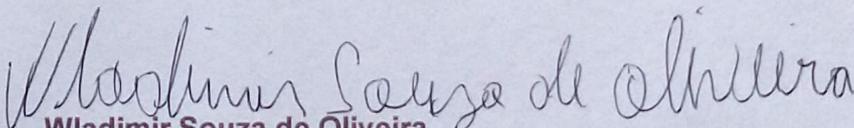
§ 2º Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem a sua ratificação realizada até o dia 30 de abril de 2024 deverão ser arquivados.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º A partir do dia 1º de janeiro de 2024, não será aceita a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 29 de dezembro de 2023.


Wladimir Souza de Oliveira
PRESIDENTE